



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1041, DE 31 DE JANEIRO DE 2.001.

*“Autoriza o Executivo Municipal a doar o imóvel que especifica”*

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, com área total de 2.188,80 m<sup>2</sup>, situado neste Município, na Rua Pernambuco, 377 - Distrito de Jordanésia, devidamente descrito e caracterizado no Memorial Descritivo anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, à entidade assistencial com personalidade jurídica, denominada **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAJAMAR**.

Parágrafo único. Em virtude da doação, fica autorizada a desafetação do imóvel descrito no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A entidade beneficiada obriga-se a manter em funcionamento a Escola Municipal de Educação Especial Waldemar Gonçalves.

Art. 3º - Obriga-se a referida entidade assistencial a não alterar a destinação do imóvel, bem como suas finalidades sociais.

Art. 4º - A extinção ou modificação das finalidades sociais da entidade beneficiada, bem como a alteração da destinação do imóvel e a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou na escritura de doação, implicarão no retorno do imóvel ao patrimônio da doadora, ficando revogadas de pleno direito a doação, casos em que:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

a) a entidade beneficiada por esta Lei responderá por quaisquer danos causados, por si ou por seus prepostos, sejam por dolo ou culpa, à Municipalidade ou a terceiros;

b) o Município estará isento de indenizações, a qualquer título, para com a entidade favorecida por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento desta Lei e de sua respectiva escritura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de janeiro de 2.001.

**ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra

**ALTAIR CORDEIRO DA SILVA**  
Diretor de Administração em exercício